

## LEI Nº 861

**EMENTA:** Dispõe sobre taxa de incentivo comercial aos munícipes em festas promovidas pelo município de Trindade - PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada uma taxa de contribuição aos munícipes, destinada à autorização e/ou permissão para exercer o comércio de qualquer natureza, em festas públicas do município de Trindade - PE.

**Art. 2º** - Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão pagar uma taxa de contribuição municipal na seguinte forma:

- a) Barraca de Bebidas – **30%** (trinta por cento) do Salário Mínimo;
- b) Barraca de Alimentação – **20%** (vinte por cento) do Salário Mínimo;
- c) Isopor – **10%** (dez por cento) do Salário Mínimo;
- d) Outros – **5%** (cinco por cento) do Salário Mínimo.

**Art. 3º** - Os interessados em praticar algum tipo de comércio nas festas de que trata o artigo anterior, deverão comprovar que residem no município de Trindade - PE, há mais de 02(dois) anos e comprovem que já participaram deste comércio festivo há 03(três) anos e/ou que vivem do mesmo.

**Parágrafo Único:** A comprovação de que trata o caput deste artigo se dará através de comprovante de residência, água, luz, telefone, etc., comprovação de domicílio eleitoral nesta Comarca de Trindade - PE., e apresentação de declaração de 03(três) pessoas idôneas e conhecidas que exerçam a mesma atividade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE**,  
em 12 de setembro de 2011.

*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**